



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 15/2/2005, publicado no DODF de 17/2/2005, p. 8.*

Parecer nº 06/2005-CEDF

Processo nº 030.000285/2005

Interessado: **Juan Fernando Poveda Villalba**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Juan Fernando Poveda Villalba, equatoriano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Horas de estudo: 4.800 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Juan Fernando Poveda Villalba, no “Colegio Intisana Unidad Educativa Experimental”, em Quito - Equador, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 31 de janeiro de 2005

**DORA VIANNA MANATA**

**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 31/1/2005

**CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA**

Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal